

LEI Nº. 14/1959

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR, DECRETA A SEGUINTE:

LEI Nº. 14/1956

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a cordar novos preços e condições de fornecimento de iluminação pública com a Companhia Paulista de Força e Luz, nos termos dos entendimentos naviaos, mediante contrato de novação a ser lavrado, do qual constarao obrigatoriamente as disposições constantes dos artigos 2º, 3º e 4º desta Lei.

Artigo 2º - A nova tarifa a ser cobrada para iluminação pública do Município nao poderá ultrapassar de R\$.0,35 (trinta e cinco centavos), por watt-mes e vigorará a partir de 1º de janeiro de 1957.

Artigo 3º - Fica a Companhia Paulista de Força e Luz obrigada a atender os pedidos de extensoes para iluminação pública que lhe forem feitos pela Prefeitura Municipal, sempre que a renda bruta decorrente de cada extensao cobrir em 2 (dois) anos o custo orçado dos serviços respectivos.

Artigo 4º - A nova tarifa poderá ser revisada dentro de períodos sucessivos de 3 (tres) anos, a pedido da Companhia ou da Prefeitura e por acordo mutuo, para torná-la condizente com as condições economicas que entao prevalecerem.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execussão da presente Lei, correrão por conta da verba respectiva, a partir de 1957.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgaçao revogadas as disposições em contrario.

SALA DAS SESSOES DA CÂMARA MUNICIPAL, em 30 de dezembro de 1956.

(Benedito Mateus Filho)
Vice Presidente em exercicio

(Onofre Baldiotti)
1º Secretario